



RECOMENDAÇÃO Nº 19/2022 - CGJ/PE

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Resolução n. 395, de 29 de março de 2017 – estabelece, em seu art. 33, IX, que compete à Corregedoria Geral da Justiça “[...] estabelecer as normas de serviços das unidades judiciais”;

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o atendimento pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nas demandas oriundas das unidades judiciárias do Tribunal de Justiça, em especial, para implantação de pensão alimentícia (PA);

CONSIDERANDO o Ofício SEI nº 2799/2022/GEXREC – SRNE/SRNE-INSS que registra os dados necessários para a implantação pelo INSS da pensão alimentícia (PA);

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos magistrados e às magistradas do Estado de Pernambuco que, ao expedirem ofício ao INSS para a implantação da pensão alimentícia (PA), forneçam os seguintes dados:

Beneficiários maiores de 16 anos, inclusive o Representante Legal

Registro Geral – RG
Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
Certidão de Casamento/Nascimento
Endereço com respectivo CEP

Beneficiários menores de 16 anos

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
Certidão de Nascimento

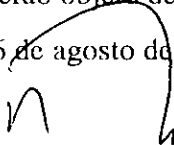
Parágrafo único. Os ofícios/notificações para implantação de pensão alimentícia (PA) deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico oficios.dbenef15501@inss.gov.br.





Intimem-se todas as unidades e magistrados e magistradas competentes do teor da presente Recomendação, bem como os(as) Juizes(as) Corregedores(as) Auxiliares, cientes de que esses procedimentos serão objeto de análise quando das oportunas inspeções.

Recife, 26 de agosto de 2022.


Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

